



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 29 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a cobrança dos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Município de Nanuque com redução de juros e multa e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reduzido em 100% (cem por cento) o valor de juros e multas sobre os sobre o IPTUributos municipais para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa e que, se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2º. Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor dos juros e multas para o contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes de seus débitos, referentes a todos os tributos municipais inscritos ou não na Dívida Ativa que se encontram na fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O valor mínimo para cada parcela será de 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e de 100,00 (cem reais), para as pessoas jurídicas.

Artigo 3º. O prazo máximo para usufruir dos benefícios desta lei é de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º. Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a multa diária de 0,33% (trinta e três por cento) limitada ao percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do saldo remanescente da dívida.

Artigo 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Artigo 6º. Permanecem em vigor os juros e multas previstos na legislação tributária municipal, em face de caráter excepcional e extraordinário da presente lei, que visa apenas e tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

somente incentivar o contribuinte a acertar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos débitos com inscrição ou não na Dívida Ativa.

Artigo 7º. Os demais prazos para o pagamento da Dívida Ativa, não previstos no artigo 2º desta lei serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal e consoante o que dispõe a legislação municipal e federal sobre a matéria.

Artigo 8º. Fica o Município de Nanuque, bem como, seus procuradores, proibidos de cobrarem, exigirem na fase administrativa honorários advocatícios seja a que título for, ainda que tenha a procuradoria através dos seus prepostos atuados direta ou indiretamente na elaboração do Termo de Confissão, Reconhecimento e Pagamento da Dívida ou qualquer outro ato.

Artigo 9º. Fica autorizado e limitado a até 10% (dez) por cento, sobre o valor da causa ou do valor acordado judicialmente, a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais ou mesmo a qualquer título.

Parágrafo Único – A inobservância, descumprimento do disposto neste artigo implica em falta grave funcional do procurador que no exercício da advocacia e da representação da Fazenda Pública deixar de respeitar a limitação do percentual fixado no artigo 9º desta lei.

Artigo 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de maio 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, cumprindo com a agenda dialogada com esta Casa Legislativa, bem como, com a urgência de instrumentos que estimule o contribuinte a regularizar sua situação junto ao fisco municipal, incrementando a arrecadação de modo e forma que possamos cumprir com as obrigações do Município para com servidores e comunidade como um todo, encaminho nesta oportunidade proposição de lei que objetiva tal mister.

Neste sentido, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que por ventura se façam necessários embora, rogo a esta mesa diretora que o referido projeto, seja tramitado submetendo-o ao regime de urgência/urgentíssima nos termos regimentais desta Casa.

Por fim, diante dos desafios de ajuste da máquina, organizar a cidade, promover as políticas públicas de forma eficaz, me reporto a cada um dos membros deste legislativo para que pautados e norteados pelo espírito público, analisem os motivos que justificam a presente proposição bem como, do que já fora tratado e esclarecido nesta Casa, aprovando a proposição de lei em questão.

Sem mais, nossos sinceros agradecimentos.

Nanuque/MG, 29 de maio de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nanuque/MG, 29 de março de 2017.

Ofício nº ____/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha proposições de leis

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo nossos cumprimentos e, oportunamente encaminho a esta CASA LEGISLATIVA, proposições de leis que tratam de uma política de redução de juros e multas àqueles que no prazo fixado acertarem, regularizarem as pendências tributárias junto ao fisco municipal e outra que, trata de autorização para celebrarmos cessão de uso de bem público com Instituto de Ensino Superior nos termos que especifica e dá outras providências.

Dado a relevância dos temas para o Município, sem prejuízo da análise e do debate, rogo que receba os mesmos e submeta-os ao regime de urgência/urgentíssima nos termos regimentais desta Casa.

Sem mais para o momento,

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque/MG
Presidente Vereadora Rozilene Ramos Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Geraldo Romano nº 231, centro, Nanuque/MG.